



## Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

### Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém  
Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Referência: 96168438

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 6/24.4T8STR

Requerente: João Manuel Anselmo Lopes

Data: 04-04-2024

Insolvente: F. Gil - Automóveis, Lda

## ANÚNCIO

### Sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1 de Santarém, em 31-12-2023 deu entrada em Juízo a petição inicial e no dia 03-04-2024, às 10:09 horas, foi proferida **sentença de declaração de insolvência** da devedora:

**F. Gil - Automóveis, Lda**, NIF - 516077910, Endereço: Av. António Farinha Pereira, Alferrarede, 2200-041 Abrantes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco José Sanches Gil, nascido(a) em 02-03-1970, NIF - 195492668, BI - 09337837, Endereço: Quinta do Chafariz - Parcela B, Fortios, 7300-674 Fortios, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

**Sílvia Isabel Gonçalves Rodrigues**, NIF - 222965258, Endereço: Estação Ferroviária Foros de Amora, Loja 16, Sala 4, 2845-612 Amora – Seixal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Não se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência na medida em que os autos não dispõem de elementos que justifiquem a abertura deste incidente - alínea i) do artº 36º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

#### Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em **30 dias**.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser endereçado ao administrador da insolvência nomeado e apresentado por transmissão eletrónica de dados (nº 2 do artº 128º do CIRE). Sempre que o credor não esteja patrocinado por advogado, o mesmo requerimento deve ser apresentado ou remetido por correio electrónico ou por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio profissional constante do presente anúncio (nº 3 do artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento (nº 5 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;



## Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

### Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém  
Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável;
- O número de identificação bancária ou outro equivalente.

Foi prescindida a realização da assembleia de credores aludida no artº 156º e prevista na alínea n) do nº 1 do artº 36º, ambos do CIRE.

Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CIRE e uma vez que não se designa data para a realização da assembleia de apreciação do relatório:

- a) no prazo de 60 dias contados da presente decisão, deverá o Administrador da Insolvência apresentar relatório sobre as diligências realizadas e o resultada das mesmas – artigo 155º do CIRE;
- b) os credores poderão pronunciar-se quanto ao relatório apresentado pelo Administrador da Insolvência no prazo de 15 dias contados da respectiva junção.

Todos os prazos previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que têm como referência a data da realização da assembleia de apreciação do relatório são, nestes autos e caso não venha a ser designada data para realização de assembleia de apreciação do relatório, contados com referência ao 45º dia subsequente à data da prolação desta sentença.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artº 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio eletrónico na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Informação Plano de Insolvência:**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

A Juiz de Direito,  
*Dra. Carla Mendonça*  
O Oficial de Justiça,  
Rui Silva



**Tribunal Judicial da Comarca de Santarém**

**Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1**

Edf. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município  
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

*Referência:*

**96168403**

*Insolvência pessoa coletiva (Requerida) nº 6/24.4T8STR*

Requerente: João Manuel Anselmo Lopes

Data: 04-04-2024

Insolvente: F. Gil - Automóveis, Lda

**INFORMAÇÃO**

(Artº 38º, nº 6, b) do CIRE)

**Publicidade de sentença**

nos autos de **Insolvência** acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1 de Santarém, em 31-12-2023 deu entrada em Juízo a petição inicial e no dia 03-04-2024, às 10:09 horas, foi proferida **sentença de declaração de insolvência** da devedora:

**F. Gil - Automóveis, Lda**, NIF - 516077910, Endereço: Av. António Farinha Pereira, Alferrarede, 2200-041 Abrantes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado(a):

**Sílvia Isabel Gonçalves Rodrigues**, NIF - 222965258, Endereço: Estação Ferroviária Foros de Amora, Loja 16, Sala 4, 2845-612 Amora – Seixal.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em **30 dias**.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.